

**NORMAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTROLADORIA E
CONTABILIDADE DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA (CCP)

1. A Comissão Coordenadora do Programa (CCP) será constituída por cinco membros: o Coordenador do PPGCC, seu suplente, dois docentes credenciados como orientadores no Programa, e seus suplentes, todos vinculados à Unidade e um representante discente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. O processo de seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado será disciplinado por Editais próprios que conterão detalhes para inscrição, cronograma, número de vagas disponíveis, etapas da seleção, locais de realização de provas, condições para classificação, itens do currículo, temas e bibliografia para o processo seletivo. Os editais serão divulgados na página do Programa (<http://www.eac.fea.usp.br/eac/pos>).
2. Os critérios para seleção ao doutorado são: classificação com base nos resultados da parte geral do Teste ANPAD (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração); classificação com base nos resultados da Edição Específica do Teste ANPAD sobre Contabilidade Geral e Societária e Contabilidade Gerencial; resultado da avaliação do projeto de tese e resultado da entrevista.
3. Os critérios para seleção ao mestrado são: classificação com base nos resultados da parte geral do Teste ANPAD (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração); classificação com base nos resultados da Edição Específica do Teste ANPAD sobre Contabilidade Geral e Societária e Contabilidade Gerencial e resultado da entrevista.

III – PRAZOS

1. O curso de mestrado do Programa de Controladoria e Contabilidade deverá ser concluído no prazo máximo de 30 meses.
2. O curso de doutorado do Programa de Controladoria e Contabilidade deverá ser concluído no prazo máximo de 54 meses.
3. O curso de doutorado do Programa Controladoria e Contabilidade, para o portador do título de mestre de validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela USP, deverá ser concluído no prazo máximo de 48 meses.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

1. Do candidato ao grau de Mestre serão exigidos, no mínimo, 128 unidades de crédito, assim distribuídos:
 - a. 64 créditos em disciplinas;
 - b. 64 créditos para a dissertação.

2. Do candidato ao grau de Doutor serão exigidos, no mínimo, 244 unidades de crédito, assim distribuídos:
 - a. 122 créditos em disciplinas;
 - b. 122 créditos para a tese.
3. Do candidato ao grau de Doutor, portador do título de Mestre de validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela USP serão exigidos, no mínimo, 180 unidades de crédito, assim distribuídos:
 - a. 58 créditos em disciplinas;
 - b. 122 créditos para a tese.
4. Do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas o aluno do curso de mestrado poderá computar até 8 créditos por meio de atividades desenvolvidas conforme incisos do Art. 65 do Regimento da Universidade.
5. Do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas o aluno do curso de doutorado direto deverá computar até 8 créditos por meio de atividades desenvolvidas conforme incisos do Art. 65 do Regimento da Universidade.
6. Do total de créditos mínimos exigidos em disciplinas o aluno do curso de doutorado, portador do título de Mestre de validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela USP, deverá computar até 8 créditos através das atividades desenvolvidas conforme incisos do Art. 65 do Regimento da Universidade.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

1. Nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, será exigida a proficiência em língua inglesa.
2. No curso de mestrado, a avaliação da proficiência será realizada no processo seletivo da área, considerando-se aprovado o aluno que obtiver resultado correspondente a pelo menos 50% da nota máxima possível.
3. Poderão ser aceitos como comprovantes de proficiência, os resultados obtidos nos exames externos abaixo relacionados, desde que tenham sido obtidos há não mais do que dois anos:
 - a. TOEFL (Testo of English as a Foreign Language). Para fins de proficiência, a pontuação deverá ser equivalente a, no mínimo, 213 pontos para o Computer-based Test (CBT); 550 pontos para o Paper-based-Test (PBT); 80 pontos para o internet-based Test (IBT).
 - b. IELTS (International English Language Testing System). Para fins de proficiência, a pontuação deverá ser equivalente a, no mínimo, 6 pontos.
4. Alunos de Doutorado que não obtiveram a proficiência em língua inglesa por meio de exames externos deverão realizar exame específico de proficiência em inglês que é aplicado pela Coordenação duas vezes por ano. Este exame compreende tradução e interpretação de texto ou redação sobre tema da área.

5. O prazo máximo para que os alunos de doutorado demonstrem proficiência é de 18 meses a partir da contagem de prazo para a conclusão do curso. Em caso de reprovação o aluno poderá repetir o exame até duas vezes.
6. Os alunos estrangeiros, além de demonstrarem proficiência na língua inglesa em no máximo 12 meses desde o início da contagem do tempo no programa, também deverão demonstrar proficiência na língua portuguesa quando da inscrição. Poderá ser aceito o comprovante de proficiência do exame Celpe-Bras, nível intermediário.

VI – DISCIPLINAS

1. A CCP analisará as solicitações de credenciamento de disciplinas segundo os seguintes critérios:
 - a. adequação do conteúdo programático da disciplina à natureza do programa em que está inserida;
 - b. forma de inserção no conjunto de disciplinas já oferecidas, a fim de permitir o encadeamento necessário a cobrir o núcleo básico do programa, permitir a definição de campos de especialização e, ao mesmo tempo, evitar superposição de conteúdo com outras disciplinas;
 - c. qualidade e atualidade da bibliografia proposta;
 - d. adequação da carga horária e sua distribuição ao conteúdo programático e às necessidades do curso;
 - e. afinidade entre o conteúdo programático da disciplina e as linhas de pesquisa desenvolvidas pelo professor responsável pela disciplina.
2. Os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de disciplinas deverão ser encaminhados em formulário próprio e serão instruídos por parecer de mérito emitido por um consultor *ad hoc*.
3. No pedido de reconhecimentos de disciplina, além dos critérios e das normas aplicáveis às disciplinas novas, será considerado como critério fundamental de julgamento a efetiva revisão do conteúdo programático da disciplina e a atualização de sua bibliografia.
4. Os pedidos de credenciamento de docentes responsáveis por disciplinas serão analisados pela CCP com base nos seguintes critérios:
 - a. Os pedidos deverão ser encaminhados acompanhados do currículo Lattes do docente e do programa da disciplina;
 - b. Linha de pesquisa relacionada à disciplina;
 - c. Os pedidos serão instruídos por parecer emitido por consultor *ad hoc*.

VII – CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS

1. Será cancelada a turma de disciplinas que tiver até três alunos regulares matriculados.
2. O prazo para decisão da CCP autorizar o cancelamento da turma é de 10 (dez) dias a partir do início do semestre letivo.

3. O cancelamento de turma por iniciativa do professor devera ser justificado e aprovado pela CCP no prazo de 10 dias a partir do inicio do semestre letivo.

VIII – EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

1. O exame de qualificação é obrigatório nos cursos de mestrado e doutorado do programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade.
2. O prazo máximo para inscrição ao exame de qualificação é de 18 meses a partir do inicio da contagem do prazo para conclusão do curso de mestrado, de até 32 meses após o inicio da contagem do prazo para conclusão do doutorado direto e de ate 28 meses após o inicio da contagem do prazo para conclusão do doutorado. Após a inscrição, o aluno terá até 120 dias para realizar o exame. É necessário que o aluno tenha concluído com aprovação as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de créditos referentes às disciplinas para realizar o exame de qualificação.
3. O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo, apenas uma vez, em prazo não superior a cento e oitenta dias contados a partir da data de realização do primeiro exame.
4. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou de tese do candidato.
5. O exame de qualificação consiste na apresentação oral perante uma comissão examinadora, de forma fundamentada e critica, do projeto de pesquisa referente à dissertação de mestrado ou tese de doutorado do candidato.
6. O aluno deverá entregar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, com no mínimo 15 dias de antecedência da realização do exame, três cópias de um texto sobre o projeto de sua dissertação ou tese composto dos seguintes elementos:
 - a. Contextualização e justificativas;
 - b. Problema de pesquisa e objetivos;
 - c. Plataforma teórica preliminar;
 - d. Metodologia;
 - e. Cronograma;
 - f. Referências.
7. No exame de qualificação serão avaliados:
 - a. o conhecimento do candidato sobre o tema de dissertação ou tese e sobre a literatura básica concernente;
 - b. a estrutura proposta para a dissertação ou tese;
 - c. a maturidade e o conhecimento do aluno no desenvolvimento dessa estrutura;
 - d. a exequibilidade da pesquisa.

IX – PASSAGEM DE MESTRADO PARA DOUTORADO DIRETO

1. Será permitida a passagem do mestrado para o doutorado direto antes que tenham sido completados os estudos naquele nível, com o aproveitamento dos créditos já obtidos observado o disposto nas alíneas abaixo:
 - a. O aluno deverá ter completado todos os créditos em disciplinas obrigatórias deliberadas pela CCP exigidas para o mestrado com conceito “A” ou “B”;
 - b. O aluno deverá estruturar projeto de tese e encaminhá-lo à Coordenação do Programa que designará uma comissão para análise o pedido, podendo contar com avaliadores externos. O orientador da pesquisa não participará dessa comissão de análise;
 - c. O aluno deverá ter seu pedido endossado pelo orientador.
2. O prazo máximo para passagem de mestrado para doutorado direto é de 20 meses a partir do início da contagem de prazo do aluno para o curso.

X – DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

A CCP opta pela não utilização de normas específicas para o desligamento do aluno, seguindo para tanto o que dispõe o artigo 54 do Regimento de Pós-Graduação.

XI – ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

1. São critérios para o credenciamento e credenciamento de orientadores nos cursos de mestrado e doutorado:
 - a. Titulação mínima de doutor com validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela USP.
 - b. Linha de pesquisa claramente definida e relacionada à área junto à qual está sendo solicitado o credenciamento.
 - c. Como mínimo de produção científica, são exigidas no período dos últimos cinco anos ou a partir da conclusão do doutorado, quando inferior a este prazo:
 - 3 (três) publicações em periódicos científicos indexados e de qualidade reconhecida pela comunidade acadêmica; ou
 - 2 (duas) publicações em periódicos científicos indexados e de qualidade reconhecida pela comunidade acadêmica e 2 (duas) em congressos e anais de qualidade reconhecida pela comunidade acadêmica; ou ainda
 - 1 (uma) publicação em periódico científico indexado e de qualidade reconhecida pela comunidade acadêmica e 4 (quatro) em congressos e anais de qualidade reconhecida pela comunidade acadêmica.
 - d. O mérito acadêmico da produção científica será julgado pela Comissão Coordenadora de Programa com base em parecer *ad hoc*.

2. Além dos requisitos definidos no item 1, nos casos de credenciamento serão ainda considerados relativamente ao solicitante: (a) número de alunos titulados no período, (b) número de alunos egressos no período sem titulação (evasão), e (c) produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses e dissertações orientadas pelo solicitante.
3. O número máximo de orientados por orientador não poderá exceder oito.
4. Será aceita a figura do co-orientador no curso de doutorado, desde que requerida na primeira metade do prazo estabelecido pelo programa ao qual o aluno esteja vinculado. Neste caso o orientador do aluno deverá encaminhar à CPG justificativa para aceitação da co-orientação, projeto do aluno e currículo Lattes do co-orientador proposto. Juntamente com os critérios acima, a afinidade em relação ao projeto será priorizada na análise do pedido.
5. O número máximo de co-orientações por orientador não poderá exceder dois.
6. Será aceita a orientação de docentes de outras unidades da USP ou mesmo externos à USP. Nestes casos o docente deverá encaminhar à CCP justificativa para aceitação da orientação, projeto do aluno e currículo Lattes do docente. Os pedidos serão instruídos por parecer emitido por consultor *ad hoc*. Os orientadores externos à USP serão credenciados para orientação específica ao terem suas propostas aceitas após encaminhamento à CCP.
7. No julgamento de pedidos de credenciamento e credenciamento de docentes, serão tomados como critérios adicionais:
 - a. participação em comissões julgadoras para defesa de dissertações e teses, exame de qualificação e outras atinentes à atividade de Pós-Graduação da área.
 - b. Experiência em orientação de monografias de conclusão de curso, bolsas de aperfeiçoamento e iniciação científica.
 - c. Organização de reuniões científicas de sua área de especialidade, ou participação ativa como debatedor ou coordenador de painéis.
8. Para o credenciamento do docente como orientador no curso de Doutorado será exigida a conclusão de pelo menos uma orientação de mestrado. Este requisito poderá ser dispensado em condições excepcionais, desde que o candidato tenha experiência anterior de orientação concluída em outros programas de Pós-Graduação ou tenha um currículo excepcional em sua linha de especialidade, com produção científica significativa e de reconhecido valor.
9. O credenciamento pleno terá validade de 5 (cinco) anos.
10. O candidato que não atender aos requisitos exigidos para o credenciamento poderá ser credenciado para assumir até duas orientações específicas no Curso do Mestrado e/ou uma orientação específica no Curso de Doutorado. Neste caso o docente candidato deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa solicitação de credenciamento específico, apresentando justificativa para orientação,

projeto do aluno e currículo Lattes. Será priorizada na análise a especificidade do projeto em relação à linha de pesquisa do candidato à orientador e o potencial de pesquisa deste. Não haverá credenciamento específico no Doutorado sem a conclusão de pelo menos uma orientação de Mestrado.

XII – PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO/TESE

1. Mediante aprovação do orientador, o aluno depositará no Serviço de Pós-Graduação:
 - a. Seis (6) exemplares (sendo um em capa dura) da dissertação de mestrado, ou oito (8) exemplares da tese de doutorado (sendo um em capa dura);
 - b. Ofício do orientador com sugestões de nomes para composição da Comissão Julgadora;
 - c. CD contendo a versão eletrônica do trabalho, título em inglês e palavras-chave, no formato pdf.

XIII – NOMENCLATURA DO TÍTULO

1. Ao aluno que concluir o curso de mestrado será concedido o título de “Mestre em Ciências”, Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Área Controladoria e Contabilidade: Contabilidade.
2. Ao aluno que concluir o curso de doutorado será concedido o título de “Doutor em Ciências”, Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Área Controladoria e Contabilidade: Contabilidade.

XIV – OUTRAS NORMAS

1. Créditos especiais

- 1.1. Poderão ser atribuídos créditos, até o limite de oito pelas seguintes atividades:
 - a. artigo em periódicos científicos nacionais ou internacionais (até 4 créditos por artigo) de qualidade reconhecida pela comunidade acadêmica;
 - b. trabalhos completos em congressos nacionais ou internacionais de qualidade reconhecida pela comunidade acadêmica;

- c. participação com aproveitamento no Estágio Supervisionado em Docência do Programa de Aperfeiçoamento de Ensino – PAE, no máximo duas participações (4 créditos por participação).

2. Dos alunos especiais

- 2.1 No início de cada semestre a CCP informará as disciplinas que podem ter alunos especiais.
- 2.2 Na disciplina que pode admitir aluno especial, tem-se no máximo dois alunos especiais.
- 2.3 A aceitação do aluno especial deve ser aprovada pela CCP, a partir de parecer circunstanciado do professor responsável pela disciplina.
- 2.4 Fica limitado em até três o número de disciplinas que um aluno especial poderá cursar no prazo de 5 anos.